



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e Cooperativas da Agricultura Familiar para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil (creche) e Ensino Fundamental, para o ano de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações abaixo:

| Item | Quant. | Und | Especificação dos Itens                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | R\$ Unit. | R\$ Total  |
|------|--------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------------|
| 1    | 430    | KG  | 25194 - Agnoline caseiro, embalagem de 1 kg, produzidos com matérias primas inspecionadas e de qualidade. Embalagem contendo informações do produto, fabricante, data de fabricação e data de validade.                                                                                                                                                                                                                           | 48,00     | 20.640,00  |
| 2    | 760    | KG  | 25206 - Esfiha de carne, produzidas com matérias primas inspecionadas e de qualidade. Embalagem de 1 kg, contendo informações do produto, fabricante, data de fabricação e data de validade.                                                                                                                                                                                                                                      | 49,00     | 37.240,00  |
| 3    | 200    | KG  | 25215 - Nectarina, fruta fresca, madura, sem danos, de primeira categoria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 7,90      | 1.580,00   |
| 4    | 3.300  | DZ  | 7102 - Ovos de galinha tipo "grande", casca lisa, limpos, não trincados, embalados em dúzias em caixa de papelão ou de plástico resistente, original do fabricante, na embalagem deve constar as especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade mínimo de 15 dias, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE). | 8,50      | 28.050,00  |
| 5    | 600    | KG  | 25216 - Pão sabores (cenoura, beterraba, aipim). Unidade de 500 gramas. Produzido com matérias primas inspecionadas e de qualidade. Embalagem contendo informações do produto, fabricante, data de fabricação e data de validade.                                                                                                                                                                                                 | 34,00     | 20.400,00  |
| 6    | 800    | KG  | 25219 - Pêssego, fruta fresca de primeira qualidade, madura, sem danos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 10,00     | 8.000,00   |
| 7    | 1.800  | KG  | 25221 - Rosca de polvilho, zero glúten, produzidas com matérias primas inspecionadas e de qualidade. Embalagem de 1 kg, contendo informações do produto, fabricante, data de fabricação e data de validade.                                                                                                                                                                                                                       | 81,00     | 145.800,00 |
| 8    | 1.600  | KG  | 25228 - Suco de uva, em embalagem de plástico contendo 1,3 litros, com inspeção. Conter na embalagem dados do produto, fabricante, data de fabricação e validade                                                                                                                                                                                                                                                                  | 14,60     | 23.360,00  |
| 9    | 1.200  | KG  | 25229 - Tangerina ponkan, fruto novo arredondado, casca de cor lisa, íntegra, com cor, odor, sabor próprios. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem própria para alimentos.                                                                                         | 6,90      | 8.280,00   |



|              |       |    |                                                                                                                                                                                                         |       |                   |
|--------------|-------|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|
| 10           | 1.150 | KG | 25230 - Tortéi de abóbora caseiro integral, produzidos com matérias primas inspecionadas e de qualidade. Embalagem de 1 kg, contendo informações do produto, fabricante, data de fabricação e validade. | 48,00 | 55.200,00         |
| <b>Total</b> |       |    |                                                                                                                                                                                                         |       | <b>348.550,00</b> |

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A alimentação escolar constitui um método eficaz para recuperar hábitos alimentares adequados e promover a segurança alimentar no ambiente escolar. Estimular bons hábitos alimentares entre os estudantes significa favorecer melhores condições de aprendizagem, uma vez que alunos bem alimentados apresentam maior potencial cognitivo e melhor rendimento. O consumo adequado de alimentos contribui para um desempenho escolar superior, facilita a assimilação de conhecimentos e previne uma série de doenças e desequilíbrios futuros, como problemas relacionados ao crescimento, colesterol elevado e obesidade infantil. Considerando relatos e diretrizes da Administração Municipal de Peritiba, que reconhece a importância primordial da oferta de alimentação de qualidade, justifica-se a presente aquisição pela necessidade de garantir merenda escolar de excelência, assegurando a entrega contínua de produtos frescos e de qualidade durante todo o ano letivo. A aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pelos art. 29 ao 39 da Resolução CD/FNDE n. 06/2020, Resolução CD/FNDE n. 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE n. 04, de 2 de abril de 2015). A compra de produtos da Agricultura Familiar com base na Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, Lei n. 14.660, de 23 de agosto de 2023 (Altera o art. 14 da Lei n. 11.947, de 16 de junho de 2009, para incluir grupos formais e informais de mulheres da agricultura familiar entre aqueles com prioridade na aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)). Dessa forma, a contratação busca otimizar a gestão dos benefícios decorrentes da aquisição, garantindo maior eficiência ao processo e assegurando o fornecimento de merenda escolar balanceada, adequada às necessidades e demandas dos estudantes. Justifica-se ainda por tratar-se da formalização de contratação para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e Cooperativas da Agricultura Familiar para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino que ofertam a Educação Infantil (creche) e Ensino Fundamental, para o ano de 2026, de acordo com as prerrogativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, habilitada pelo **CHAMADA PÚBLICA N. 01/2025**, o qual não há competição, dependendo apenas do atendimento a todos os requisitos exigidos e aceite das demais condições estabelecidas no referido Edital.



### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2023.

### **4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

4.1. Os itens deverão ser entregues parceladamente, **sem quantidades mínimas**, conforme a necessidade, em um dos locais abaixo conforme indicado na Autorização de Fornecimento (AF):

**Centro de Educação Infantil Mateus Petter (CEIMP):** Rua Pedro Teobaldo Finger, n. 363 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000, das 08h às 09h e das 13h15 às 14h;

**Centro Educacional Professor José Arlindo Winter (CEPJAW):** Rua Reinaldo Gasparetto, n. 97, Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000, das 07h30 às 08h30 e das 13h30 às 14h30.

4.2. Os itens deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias corridos**, contados da emissão/envio da Autorização de Fornecimento (AF) devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail).

4.3. O período de fornecimento dos produtos ocorrerá nos meses de janeiro a dezembro de 2026.

4.4. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas. (Anexo I).

4.5. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

4.6. O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais desta Chamada Pública. Após o dia 31 de dezembro de 2026 os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos contratados, o direito a indenização e/ou reclamação de qualquer natureza.

### **5. VALOR ESTIMADO**

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 348.550,00 (Trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais)**.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa de preço constante do processo administrativo da Chamada Pública n. 01/2025, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas.

### **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 5000- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Orçamentária: 5001- Educação Infantil

Ação: 12.306.4.2.36- Alimentação Escolar- Ensino Infantil

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 100- Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 060- Aplicações Diretas



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

Órgão Orçamentário: 5000- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
Unidade Orçamentária: 5002- Ensino Fundamental  
Ação: 12.306.4.2.34- Alimentação Escolar- Ensino Fundamental  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 100- Aplicações Diretas  
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 060- Aplicações Diretas

**Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:**

**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

**7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO**

7.1. Os itens serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.



## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Atender a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.1.2. Fornecer gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.

8.1.3. Fornecer gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública até o dia 31/12/2026.

8.1.4. Fornecer gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Efetuar, os pagamentos devidos ao CONTRATADO, os descontos e recolhimentos previstos em lei;

9.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições da Chamada Pública.

9.1.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a contratada.

## **10. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 196/2025 de 03 de julho de 2025, as servidoras **CLECI REITEL, ELISÂNGELA CICHOTTA, PAULA ROBERTA GERHARDT DEITOS** e no caso de seu impedimento, a servidora **MARILUCI SORDI KLEIN**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **13. DA GARANTIA**

13.1. A licitante vencedora deverá prestar entregar produtos frescos e de boa qualidade.

### **14. DAS AMOSTRAS**

14.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **16. DO TERMO DE ACEITE**

16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório,



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

*Capital Catarinense do KerbFest*

acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do Fiscal titular: **CLECI REITEL**

Cargo/função: Diretor de Escola

Matrícula: 235

Unidade: Secretaria Municipal de Educação

Assinatura do fiscal titular: \_\_\_\_\_

Nome do fiscal titular: **ELISANGELA CHICHOTA**

Cargo/função: Nutricionista

Matrícula: 1132

Unidade: Secretaria de Educação

Assinatura do fiscal titular: \_\_\_\_\_

Nome do fiscal suplente: **PAULA ROBERTA GERHARDT DEITOS**

Cargo/função: Diretor de Escola

Matrícula: 405

Unidade: Secretaria de Educação

Assinatura do fiscal suplente: \_\_\_\_\_

Nome do Fiscal suplente: **MARILUCI SORDI KLEIN**

Cargo/função:

Matrícula: 1324

Unidade: Secretária Adjunta de Educação

Assinatura do fiscal suplente: \_\_\_\_\_

Município de Peritiba – SC., 23 de janeiro de 2026.

**LUCIANA NILSON**

Secretária de Educação